



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.202, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e espaços destinados para lazer e recreação, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente “cadeirantes”, visando a sua integração com outras crianças.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante” aquela que, em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso permanentemente, de cadeira de rodas.

**Art. 2º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças “cadeirantes”.

**Art. 3º** Observado o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e espaços de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Parágrafo Único.** Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças “cadeirantes”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de agosto de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**